



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CORONEL BARROS
MARCIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 333.333.333-33

LEI Nº 389, 14 DE SETEMBRO DE 1999.

**ALTERA ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 144, DE 22 DE
AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE
SOBRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE - FAS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 144, de 22 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Constitui-se recursos do FAS:

I- O produto de arrecadação das contribuições dos servidores ativos e inativos, de caráter compulsório, na razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, além da contribuição de 1% (um por cento) nos seguintes casos:

a) para servidores estatutários e celetistas estável é devido o desconto para o cônjuge ou companheiro (a) mantidos a mais de 12(doze) meses ou que tiverem filhos em comum e filhos com idade superior a 14 anos, até a idade limite de 18 anos, e

b) para o servidor em cargo de comissão é devido o desconto para qualquer inclusão de dependente.

II- O produto da arrecadação das contribuições do Município-Administração centralizada, Câmara Municipal e Autarquias de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º da lei supra citada;

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 14 / 09 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Marla Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

LEI N.º 389, 14 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA ARTIGO 2.º DA LEI
MUNICIPAL N.º 144, DE 22 DE
AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE
SOBRE O FUNDO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- O produto dos encargos devidos pelos contribuintes em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV- A correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAS;

V- Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - As contribuições de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, não incidirá sobre o salário família, auxílio para diferença de caixa, diárias, ajuda de custo e indenizações”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 144, de 22 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e nove.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donário Schirmer
Sec. Mm. Adm. Planej. e Finan.